



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 828, de 26 de Agosto de 2021.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO PARA
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE BOMBEIROS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, Decreto Nº 22.171 de 08 de maio de 1984 e Lei Estadual Nº 14.511 de 22 de julho de 2011, assim como no Decreto Nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Nº 6.544 de 20 de novembro de 1989 pelo prazo de 10 ANOS, à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos.

Parágrafo Único. Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem.

Art. 2º. O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º. Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as necessidades para cumprimento das obrigações assumidas pelo município.

Art. 4º. O serviço do Bombeiro local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O Município poderá contratar Bombeiros Municipais, conforme a Lei Estadual Nº 14.511 de 22 de julho de 2011, para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do Município.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias para a plena implementação, operacionalização e execução do Serviço de Bombeiros nos termos desta lei.

Art. 7º. As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 26 de Agosto de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 030/2021
Autógrafo nº 869/2021, de 24 de Agosto de 2021.